



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº71, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, esporte, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art.2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II- negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III- negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

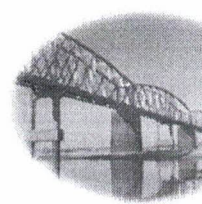
Art.3º O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Cacequi, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Art.4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, campeonatos ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art.5º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhados da relação de documentos a serem apresentado com o pedido, nos termos do art, 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, campeonatos ou festividade.

Art.6º O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I- Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II- Agredirem o meio ambiente ou a saúde;
- III- Violarem as normas de postura do Município;
- IV- Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente político;
- V- Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

VI- Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

VII- Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 10 de maio de 2022.

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo